



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Recanto da Criança

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Recanto da Criança, de Itapiúna, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, e os aprova na educação especial, até 31.12.2008.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU N° 02088072-3 | **PARECER:** 0842/2004 | **APROVADO:** 08.11.2004

I – RELATÓRIO

Márcia Maria Farias Costa, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Recanto da Criança, mantida pela Prefeitura de Itapiúna, encaminha a este Conselho pedidos de credenciamento da escola, autorização para ofertar a educação infantil, o ensino fundamental e aprovação destes na modalidade educação especial.

Sua diretora é licenciada em pedagogia com especialização em Gestão Escolar e a secretária, Antônia Darlene Correia de Freitas, tem habilitação com Registro nº 10.158/04 – SEDUC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com treze salas de aulas, boa estrutura, excelentes propostas pedagógicas para os níveis e modalidades que oferta, a escola em pauta, tendo cumprido as diligências propostas pela assessoria técnica deste Conselho pode, atualmente, ser considerada apta a receber o seu credenciamento.

III – VOTO DA RELATORA

Face à regularidade do processo em análise, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Recanto da Criança, de Itapiúna, com autorização da educação infantil, ensino fundamental da 1ª a 4ª série, e aprovação destes na modalidade educação especial. Somos também favoráveis a que se homologa o regimento escolar, já aprovado pela congregação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/0842/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de novembro de 2004.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0842/2004
SPU	Nº	02088072-3
APROVADO EM:		08.11.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC